



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 24 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 00720 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A3210D7FB178DDD7E96E88D43307FB7C

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020
- RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 024/2020.
- RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 026/2020.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO Nº 020/2018.
- DECRETO Nº 393/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO Nº 393/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia torna público, para conhecimento de todos, a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Extrato do Contrato nº 013/2020, que foi publicado na edição nº 00687 do dia 16 de Janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município (www.ipmbrasil.org.br), cujo objeto é a aquisição de água mineral.

ONDE LÊ-SE:

30 (trinta) dias

LEIA-SE:

60 (sessenta) dias

PUBLICAÇÃO APÓS RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – ALEXSANDRA PEREIRA DOS SANTOS – ME CNPJ sob o nº 12.529.003/0001-04 – OBJETO: aquisição de água mineral. Data do Contrato 10/01/2020; Prazo: 60 (sessenta) dias; Valor do Contrato R\$ 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 10 de Janeiro de 2020 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia torna público, para conhecimento de todos, a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Extrato do Contrato nº 024/2020, que foi publicado na edição nº 00692 do dia 23 de Janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município (www.ipmbrasil.org.br), cujo objeto é a contratação dos serviços do Banco de Preços para realização de cotações que servirão como parâmetro para as aquisições de bens e serviços a serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Buerarema no ano de 2020.

ONDE LÊ-SE:

28/02/2020

LEIA-SE:

28/01/2021

PUBLICAÇÃO APÓS RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 – **OBJETO**: contratação dos serviços do Banco de Preços para realização de cotações que servirão como parâmetro para as aquisições de bens e serviços a serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Buerarema no ano de 2020. Data do Contrato 23/01/2020; Prazo: 28/01/2021; Valor do Contrato R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 23 de Janeiro de 2020 – Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia torna público, para conhecimento de todos, a **RETIFICAÇÃO** da publicação do Extrato do Contrato nº 026/2020, que foi publicado na edição nº 00695 do dia 28 de Janeiro de 2020, no Diário Oficial do Município (www.ipmbrasil.org.br), cujo objeto é a aquisição de água mineral.

ONDE LÊ-SE:

013/2019

LEIA-SE:

012/2020

PUBLICAÇÃO APÓS RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020 VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **CONTRATADA** – EUNICE REIS DA CONCEIÇÃO CPF sob o nº 040.110.075-87 – **OBJETO**: locação de imóvel para o funcionamento da Direção e Secretaria das Escolas do Campo. Data do Contrato 24/01/2020; Prazo: 12 (doze) meses; Valor do Contrato R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis. Buerarema, 24 de Janeiro de 2020 – Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira – Prefeito Municipal.

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Termo Aditivo



EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 02 AO CONTRATO Nº 020/2018

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – CONTRATADA – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA ME CNPJ sob o nº 12.406.850/0001-73 – OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de digitalização e conversão em formato PDF dos arquivos públicos da Prefeitura Municipal de Buerarema com autenticação digital certificada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, abrangendo acervo documental composto por vários formatos de documentos, incluindo tratamento de imagens e indexação automática para pesquisa avançada, bem como o acondicionamento dos documentos originais em caixas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Buerarema; Data do Termo Aditivo de Prazo: 17/01/2020; Prazo do Termo Aditivo: 12 (doze) meses. Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Buerarema, 17 de Janeiro de 2020

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 393/2020 de 24 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, Decretos de Calamidade Pública aprovados pelo Legislativo Federal nº. 06 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 19.549 de 18 de março de 2020

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



DECRETA:

ART. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e a fim de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais, devidamente especificados no Decreto nº. 390 de 20 de março de 2020, especificamente sobre seu artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, a fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento, deve-se atender aos seguintes critérios:

§1º - Em não sendo obedecidas as normativas OMS quanto à aglomeração de pessoas e Decreto Municipal nº. 388/2020, que determina o quantitativo máximo de 30 (trinta) pessoas no estabelecimento com distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas em filas, bem assim, distância idêntica entre cadeiras, em casos de recepções ou antessalas, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Notificação administrativa sobre a infração cometida;

II – Em caso incidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;

III – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além de multa;

IV- Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal e administrativa.

§2º - Tais medidas são válidas pelo período imposto no Decreto nº. 390 de 20 de março de 2020, bem assim, em caso de sua prorrogação.

ART. 2º - Especificamente sobre a abertura de lotéricas, bancos e congêneres, como correspondentes bancários, os mesmos deverão promover a fiscalização, através dos seus prepostos, das filas formadas no espaço externo do estabelecimento, quanto ao distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas e demais critérios de higienização do espaço, tendo em vista que se trata de responsabilidade do empreendimento, o qual não oferece espaço interno para acolhimento dos clientes/usários, sob pena das medidas impostas no artigo anterior.

ART. 3º - Voltados ao abastecimento e ramo de alimentação, os seguintes estabelecimentos poderão funcionar em sistema delivery ou pronta entrega, não sendo permitida a permanência do cliente e o uso de mesas e cadeiras no interior ou exterior do estabelecimento:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



I – restaurantes

II – lanchonetes

III - padarias

IV – lojas de conveniência

Parágrafo único – em caso de restaurantes na modalidade a quilo, ou lanchonetes que também atendam transeuntes, o usuário deve servir-se em “marmitas” disponibilizadas pelo estabelecimento ou outros recipientes e retirarem-se do local, tudo a cargo da fiscalização do proprietário do estabelecimento, também quanto a não aglomeração e higienização do espaço.

ART. 4º - São entendidos como essenciais estabelecimentos voltados ao abastecimento do mercado interno de insumos agrícolas e produtos veterinários.

Parágrafo único – havendo dentre as atividades constantes no CNAE da empresa registrada, qualquer outro ramo que não o descrito acima, como venda de materiais de construção e outros, o referido estabelecimento somente poderá funcionar de maneira limitada, permitindo a entrada de pessoas unicamente voltadas à compra dos insumos descritos, com controle de pessoas e suscetível à fiscalização do poder público e demais órgãos.

ART. 5º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de março de 2020.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 393/2020 de 24 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, Decretos de Calamidade Pública aprovados pelo Legislativo Federal nº. 06 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 19.549 de 18 de março de 2020

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



DECRETA:

ART. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e a fim de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos tidos por essenciais, devidamente especificados no Decreto nº. 390 de 20 de março de 2020, especificamente sobre seu artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, a fim de munir as autoridades fiscalizadoras de parâmetros para processo administrativo de cassação de alvará de funcionamento e fechamento do espaço, em caso de descumprimento, deve-se atender aos seguintes critérios:

§1º - Em não sendo obedecidas as normativas OMS quanto à aglomeração de pessoas e Decreto Municipal nº. 388/2020, que determina o quantitativo máximo de 30 (trinta) pessoas no estabelecimento com distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas em filas, bem assim, distância idêntica entre cadeiras, em casos de recepções ou antessalas, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Notificação administrativa sobre a infração cometida;

II – Em caso incidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas;

III – Em caso de reincidência, suspensão do funcionamento do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, além de multa;

IV- Havendo descumprimento das medidas impostas, o estabelecimento será imediatamente interditado, sendo afixado aviso nas portas, com início do procedimento de cassação do alvará de funcionamento, além da responsabilização civil, criminal e administrativa.

§2º - Tais medidas são válidas pelo período imposto no Decreto nº. 390 de 20 de março de 2020, bem assim, em caso de sua prorrogação.

ART. 2º - Especificamente sobre a abertura de lotéricas, bancos e congêneres, como correspondentes bancários, os mesmos deverão promover a fiscalização, através dos seus prepostos, das filas formadas no espaço externo do estabelecimento, quanto ao distanciamento mínimo de 1,5 entre pessoas e demais critérios de higienização do espaço, tendo em vista que se trata de responsabilidade do empreendimento, o qual não oferece espaço interno para acolhimento dos clientes/usários, sob pena das medidas impostas no artigo anterior.

ART. 3º - Voltados ao abastecimento e ramo de alimentação, os seguintes estabelecimentos poderão funcionar em sistema delivery ou pronta entrega, não sendo permitida a permanência do cliente e o uso de mesas e cadeiras no interior ou exterior do estabelecimento:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



I – restaurantes

II – lanchonetes

III - padarias

IV – lojas de conveniência

Parágrafo único – em caso de restaurantes na modalidade a quilo, ou lanchonetes que também atendam transeuntes, o usuário deve servir-se em “marmitas” disponibilizadas pelo estabelecimento ou outros recipientes e retirarem-se do local, tudo a cargo da fiscalização do proprietário do estabelecimento, também quanto a não aglomeração e higienização do espaço.

ART. 4º - São entendidos como essenciais estabelecimentos voltados ao abastecimento do mercado interno de insumos agrícolas e produtos veterinários.

Parágrafo único – havendo dentre as atividades constantes no CNAE da empresa registrada, qualquer outro ramo que não o descrito acima, como venda de materiais de construção e outros, o referido estabelecimento somente poderá funcionar de maneira limitada, permitindo a entrada de pessoas unicamente voltadas à compra dos insumos descritos, com controle de pessoas e suscetível à fiscalização do poder público e demais órgãos.

ART. 5º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 24 de março de 2020.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09